



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.166/ 2021

Dá nova redação ao art. 2º e ao *caput* do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a extinção dos postos de atendimento no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais".

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores efetivos lotados nos postos de atendimento de que trata o art. 1º desta resolução terão a sua lotação alterada para a respectiva zona eleitoral a que estiverem vinculados, em caráter provisório, e ali permanecerão em trabalho presencial, nos termos das normas em vigor, até a sua efetiva remoção para a lotação definitiva.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores efetivos dos postos de



atendimento que tenham tido a sua lotação alterada provisoriamente para a zona eleitoral agregadora, em data anterior à publicação desta resolução."

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Serão realizados, oportunamente, concursos de remoção referentes aos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, dos quais poderão participar todos os servidores efetivos deste Tribunal, entre estes os servidores de que trata o art. 2º desta resolução, nos termos dos editais respectivos.

(...)."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, em 10 de março de 2021.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

